

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### Entre:

**Município de Fornos de Algodres**, com o número de identificação de pessoa coletiva 505592959, com sede na Estrada Nacional 16 - Apartado 15, 6370-999 Fornos de Algodres, freguesia de Fornos de Algodres, concelho de Fornos de Algodres, neste ato devidamente representada pelo presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, **Alexandre Filipe Fernandes Lote**, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante, adiante designada por **Município**; e

**Associação Just a Change**, Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de direito privado, com o número de identificação de pessoa coletiva 509583148, com sede na Travessa da Luz, 4, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, neste ato devidamente representada pelo Diretor Executivo e Procurador da Direção, com poderes para o ato, **Guilherme Empis Fogaça**, na qualidade de Segunda Outorgante, adiante designada por **Just a Change**;

Adiante indistintamente designadas por “**Partes**”.

### Considerando que:

- A. A **habitação** é um **direito fundamental constitucionalmente consagrado**, assumindo-se como um dos mais relevantes instrumentos de **coesão social e inclusão**, alicerce para a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, a partir do qual se constroem as condições que lhes permitam aceder aos demais direitos fundamentais, como a educação, saúde, a proteção social e o emprego;
- B. Os Municípios têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios, detendo atribuições nos domínios da ação social e habitação, conforme dispõem as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao prever que “Compete à câmara municipal: (...) u) Apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município”;

- C. O Município reconhece a importância fundamental que as entidades privadas e o denominado Terceiro Setor podem desempenhar no âmbito social aos munícipes e agregados familiares com dificuldades no foro económico;
- D. O Município tem procurado desenvolver iniciativas que visam a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no concelho de Fornos de Algodres, com comprovada carência económica, promovendo assim a qualidade de vida das populações através de obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas que devolvem a estes domicílios condições de habitabilidade consideradas necessárias às famílias em causa;
- E. O Just a Change é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) constituída por iniciativa particular sob a forma de associação de direito privado, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas;
- F. Nessa qualidade, o Just a Change encontra-se sujeita às regras previstas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro (Estatuto das IPSS);
- G. Integrando o denominado “**Terceiro Setor**” e tendo como propósito “dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade” (cf. artigo 1.º, n.º 1 do Estatuto das IPSS), as IPSS prosseguem finalidades que são incumbência do Estado, razão pela qual o referido Estatuto prevê a promoção de acordos de gestão ou de cooperação entre o Estado e as IPSS, de modo a apoiar a realização das suas atividades, mormente no âmbito da ação social (cf. artigo 4.º, n.º 1, n.ºs 2 e 3 do mesmo diploma);
- H. O Protocolo de Cooperação a celebrar não se encontra sujeito às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos;
- I. Não obstante a sua não sujeição às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta a natureza do presente Protocolo ser-lhe-ão aplicáveis, sempre que necessário, as disposições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** (doravante “**Protocolo**”) que se regerá pelo seguinte articulado:

## **Artigo 1.º**

### **(Objetivo)**

Constitui objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de formas de colaboração entre o Município e a Just a Change que permitam, de forma mais célere e ágil, fomentar a promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do concelho de Fornos de Algodres.

## **Artigo 2.º**

### **(Beneficiários)**

Serão beneficiários diretos do presente Protocolo as famílias carenciadas do concelho de Fornos de Algodres, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado (cada projeto de recuperação habitacional referente a um agregado familiar consubstanciará, para os efeitos do presente Protocolo, um “Projeto de Intervenção” – também designado de forma simplificada por “Projeto”, e cada intervenção de reabilitação que seja aprovada uma “Intervenção”).

## **Artigo 3.º**

### **(Obrigações das Partes)**

Através do seguinte Protocolo as Partes assumem as seguintes obrigações:

1. O Município obriga-se a:
  - a) Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com as Juntas de Freguesia e Instituições Locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários deste Protocolo;
  - b) Facultar, com a devida antecedência, até à data 20-02-2026, a lista de casos sinalizados para intervenção ao Just a Change tendo em vista a sua seleção e priorização;
  - c) Facultar ao Just a Change um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções;
  - d) Facultar o apoio na execução de trabalhos, através das equipas da administração direta e disponibilização de maquinaria pesada, para a realização dos trabalhos de preparação que

sejam necessários executar previamente às intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes;

- e) Garantir o apoio logístico necessário à concretização de cada Projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, apoio no transporte de material e gestão de resíduos gerados pelas intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes;
- f) Disponibilizar ao Just a Change a informação urbanística que detenha sobre os imóveis objeto de intervenção;
- g) Disponibilizar uma verba destinada para a execução dos Projetos objeto deste Protocolo no Concelho de Fornos de Algodres e assim financiar ou cofinanciar os Projetos de Intervenção, até ao montante máximo do plafond financeiro nos termos descritos no artigo 6.º deste Protocolo;
- h) Disponibilizar internamente ou em articulação com agentes locais as refeições e deslocações das equipas de voluntários;
- i) Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para o alojamento dos voluntários do Just a Change que promoverão a execução e acompanhamento das intervenções; e
- j) Promover junto da comunidade local o voluntariado, nomeadamente, divulgando as ações que vão ou estão a ser desenvolvidas pelo Just a Change no concelho de Fornos de Algodres.

2. O Just a Change obriga-se a:

- a) Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada.
- b) Visitar todas as habitações identificadas pelo Município, de acordo com o referido no número 1, alínea b) e elaborar o respetivo orçamento produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção.
- c) Programar, coordenar, realizar e acompanhar as intervenções identificadas, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação.
- d) Definir e informar o Município da data de início e duração do período de intervenções deste projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações.
- e) Comunicar ao Município qualquer circunstância que altere o projeto de intervenção;
- f) Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem lucro económico.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Seleção dos Beneficiários)**

1. A seleção dos agregados familiares que venham a integrar os Projetos de Intervenção depende do pressuposto prévio da insuficiência económica dos candidatos, com base na informação social apresentada pelo Município, nos termos do número 1 alínea a) do artigo 3.º do presente Protocolo.
2. Na seleção dos agregados familiares a apoiar terão prioridade os que se encontrem social e economicamente mais desfavorecidos, e em condições de habitação mais degradadas.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Execução, Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção)**

1. A Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção fica a cargo do Just a Change, sendo da sua competência o exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição.
2. No âmbito de atuação do Just a Change, as Intervensões podem ser realizadas por:
  - a) Voluntários do Just a Change; e/ou
  - b) Técnicos contratados ou subcontratados pelo Just a Change ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se a cada Intervenção; e/ou
  - c) Colaboradores de empresas, no âmbito de programas de responsabilidade social corporativa enquadrados no âmbito de protocolos celebrados pelo Just a Change ou as Partes para o efeito.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Contribuição Financeira)**

1. O *plafond* financeiro a afetar ao presente Protocolo por parte do Município, traduz-se num máximo montante de trinta mil euros (30.000,00 €).
2. O Just a Change orçamentará os custos de cada intervenção de reabilitação, sendo o respetivo orçamento atempadamente comunicados ao Município, passando a integrar, após aprovação e por referência, o presente Protocolo, tomando a designação de **Anexo I**.
3. No âmbito dos apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo, o Município compromete-se a realizar a comparticipação do Projeto em duas tranches:

- a) A primeira, no valor de quinze mil euros (€ 15.000,00), será realizada até ao dia 30 de maio de 2026;
  - b) A segunda, no valor de quinze mil euros (€ 15.000,00), será realizada na entrega do relatório final, até ao dia 15 de setembro de 2026.
4. A comparticipação financeira identificada no número 1 deste artigo poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos respetivos Projetos, nomeadamente quando necessário para fazer face aos aumentos de custo dos materiais e da mão de obra, caso o Programa e/ou o Município possua(m) dotação ou margem para tanto, através de alteração do presente Protocolo, de forma expressa, pelas Partes.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Compromisso)**

A celebração do presente Protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, realizada a 5 de março de 2026, sendo que os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de compromisso 22950 e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: 02 080701.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Alterações ao Protocolo)**

- 1. O presente Protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Partes e os direitos e obrigações entre todos estabelecidos.
- 2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por todas as Partes, mediante a celebração da respetiva adenda.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Início, duração e denúncia)**

- 1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, ficando a sua renovação por igual período.
- 2. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo, por escrito, com uma antecedência mínima não inferior a sessenta dias relativamente ao seu termo.

**Artigo 10.º**  
**(Publicitação)**

O Município e o Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das intervenções, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.

Pelo **Município de Fornos de Algodres**,

---

*(Alexandre Filipe Fernandes Lote)*

Pela **Associação Just a Change**,

---

*(Guilherme Empis Fogaça)*